

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

310

LEI NÚMERO 5657

De 28 de agosto de 2001

Projeto de Lei nº 26/01

Autor: Vereador Anuar de Oliveira Lauar

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa "PLANTANDO E COLHENDO SAÚDE" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o programa denominado "Plantando e Colhendo Saúde" no Município de Araraquara.

Artigo 2º – O programa de que trata o artigo anterior, tem por objetivo incentivar o plantio de alimentos, plantas ornamentais e/ou medicinais, árvores frutíferas e novas alternativas, em terrenos públicos não ocupados, ou mesmo em terrenos privados, nos diversos bairros da zona urbana, por meio de hortas comunitárias, tendo entre outras metas, como instrumento didático, a educação ambiental.

Artigo 3º – O programa poderá ser desenvolvido em parceria com órgãos públicos e/ou privados, inclusive com entidades representativas das respectivas comunidades, através de convênios e incentivos, tais como:

- Orientação técnica, com acompanhamento e implementação do programa em todas as etapas;
- Análise de fertilidade dos solos, correção e orientação no cultivo dos alimentos, com laudos credenciados;
- Controle de pragas e orientação ecológica, visando melhor qualidade dos alimentos, associado à preservação ambiental e seus recursos naturais;
- Desenvolvimento de ações integradas com instituições comerciais afins, objetivando o fornecimento de insumos e implementos necessários à produção;
- Elaboração de campanhas em parceria com a iniciativa privada, com objetivo de valorizar e incentivar as melhores produções, através de premiações;
- Orientação no uso de adubos orgânicos.

Parágrafo único – O programa permitirá a participação e envolvimento das instituições educacionais de nível técnico profissionalizante e nível superior, relacionadas à agropecuária, geografia e ciências biológicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Artigo 4º – O Poder Executivo implantará o programa mediante critérios e normas a serem elaboradas com a participação das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e a de Educação, além da participação de associações comunitárias.

Artigo 5º – Os imóveis privados ociosos somente poderão ser utilizados mediante autorização do proprietário, através do Contrato de Comodato com o interessado.

Artigo 6º – Os imóveis públicos municipais somente poderão ser utilizados pelos interessados, mediante permissão, concessão ou autorização nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º – Todo o cultivo e manejo da produção deverá estar de acordo com as normas de preservação e conservação do solo e recursos hídricos e em sintonia com o meio ambiente.

Artigo 8º – O interessado em desenvolver o cultivo, não poderá utilizar a área para o plantio de culturas ilegais, tais como plantas psicotrópicas.

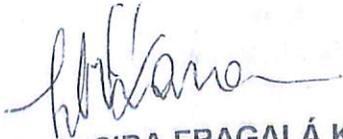
Artigo 9º – Se criado o programa de que trata a presente lei o Executivo Municipal a regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano 2001 (dois mil e um).


VALDERICO JÔE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral